



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 3.565, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na Execução das Obras Públicas que enumera.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será cobrada a Contribuição de Melhoria em decorrência da execução pelo Poder Executivo Municipal das obras de pavimentação das seguintes ruas:

I – da Rua Garibaldi, com 2.424,30 m<sup>2</sup> e custo previsto total em R\$ 479.224,13;

II – da Rua Irmã Antônia Venturini, com 1.579,50m<sup>2</sup> e custo previsto total em R\$ 156.800,39.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria de que trata esta lei, serão observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar, para cada imóvel beneficiado.

Art. 3º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução de cada obra, contendo, dentre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

*Ly*

*Re*



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, observado o disposto no inciso II do art. 2º.

Art. 4º Após a conclusão de cada obra, será publicado o demonstrativo de seu custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.


Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e nos demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 30 de agosto de 2018. 59º de Emancipação.

  
Eyandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
em 30 de agosto de 2018.

  
Fábio Fiorotto,  
Secretário Municipal da Administração.